



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2018.

Institui o Programa “Escola sem Drogas” na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído a “Escola sem Drogas” nas escolas da rede pública e privada de ensino do município de Recife.

Art. 2º A “Escola sem Drogas” se destina aos alunos do ensino fundamental e médio da rede pública e privada municipal, na qualidade de tema transversal.

Art. 3º As escolas se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos político-pedagógicos a realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósio, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§1º Será facultada às direções das escolas a escolha da modalidade e do responsável pela abordagem do tema “Escola sem Drogas”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

§2º É admitida a substituição dos educadores por membros da comunidade escolar ou profissionais que diretamente estejam ligados à prevenção, recuperação ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§3º É facultada às escolas realizar a explanação individualmente ou na série, no período, no ciclo ou na forma de organização adotada no processo de aprendizagem no âmbito do ensino fundamental e médio.

Art. 4º As explanações sobre escola sem drogas deverão ter foco:

- I - na formação integral do aluno;
- II - na transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III - no zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
- IV - no repúdio às drogas;
- V - na propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI - no reconhecimento e no encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sobre do vício;
- VII - no engajamento da família para o desenvolvimento das crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII - na análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;

- IX - na compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

X - na incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;

XI - na busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “drogas”.

Art. 5º Nas dependências das escolas deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 6º A implementação da “Escola sem Drogas” nas escolas da rede pública e privada do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º O projeto político-pedagógico das escolas não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar e deverá contar com a participação de todos que a integram:

- I - diretores;
- II - professores;
- III - alunos;
- IV - pais; e
- V- comunidade escolar.

§ 2º No projeto-pedagógico da escola deverá constar à maneira de engajamento dos familiares e da comunidade escolar nas iniciativas decorrentes da implementação da “Escola sem Drogas”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

Art. 7º Os professores ou educadores habilitados que participarem da “Escola sem Drogas” atuarão, diretamente, na unidade de ensino, como agentes de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem a ser promovida pela escola.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2018.

**FRED FERREIRA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Nos últimos vinte anos, o consumo de drogas vem aumentando assustadoramente na Região Nordeste. É muito importante observar que o uso de drogas está associado a um número muito grande de problemas, principalmente,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

no que diz respeito a casos de violência, sejam roubos, assassinatos ou latrocínios, desestruturando-se, assim, muitas famílias.

Todos nós devemos concordar que a Educação tem um papel fundamental em nossa sociedade, e é certo que a sua importância tem aumentado cada vez mais nas últimas décadas pela ampliação das possibilidades de melhorias que o espaço escolar tem proporcionado em nossa sociedade.

Por causa disso, os professores de Educação Básica têm sido constantemente cobrados pelos pais de alunos, pela direção da escola e pela opinião pública em geral para abordarem a questão das drogas em sala de aula, e, caso seja necessário, para saberem o que fazer com estudantes que precisam de atenção especial nessa área.

Sabemos que muitos professores estão preocupados com esse problema, mas, pela correria diária eles, não têm tempo para organizar uma proposta que envolva ações planejadas e sequência das para tratar dessa questão de maneira didática.

Assim, propomos a instituição da “Escola sem Drogas” com o intuito de oferecer subsídios teóricos e práticos para auxiliar significativamente os educadores nos seus esforços para contribuir com a prevenção e redução dos danos à saúde e à vida e das situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas (bebidas alcoólicas, fumo, crack etc.) em nossas comunidades.

Dessa forma, propomos que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e possíveis parceiros, realizem esse programa proposto



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

com intuito de minimizar os problemas decorrentes do uso e comercialização de drogas e entorpecentes. Baseando-se nisso, cremos que o lema da “Escola sem Drogas” é: “Educar é o melhor caminho para prevenir”.

Não se pode mais pensar a Educação com a visão reducionista de ensinar a ler, escrever e vislumbrar formação profissional. Cabe a Educação comprometer-se com a cidadania formando seres humanos plenos e pensantes, que certamente terão maiores oportunidades na vida dos tempos modernos.

Nessa visão de uma Educação que busca a formação plena do aluno, há uma gama de possibilidades de ações e trabalhos que podem ser realizados com foco na criação de oportunidades e melhorias.

A Escola deve, portanto, criar estratégias que possam envolver toda sociedade no enfrentamento coletivo dos problemas relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas.

A “Escola sem Drogas” é, neste sentido, um tema transversal e multidisciplinar, o que implica que a abordagem dessa questão deve se dar de forma integrada entre as disciplinas, os projetos educacionais e os diferentes departamentos da unidade escolar.

Os professores e todos os demais funcionários devem envolver as diversas instituições públicas e entidades da sociedade civil para dentro da Escola, de modo a ocorrer integração das políticas educacionais com as demais políticas



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

públicas que visam reduzir os danos sociais à saúde e à vida, causados pelo consumo e pelas situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de entorpecentes.

Essa proposta foi pensada numa visão de inclusão social, pautada em princípios humanistas, de respeito ao próximo, de valorização da diversidade social e cultural, buscando o acolhimento e não a discriminação do usuário e dos familiares.

Assim, acreditamos que essa proposta irá contribuir de fato com o fortalecimento de uma rede de atenção às questões relativas ao uso de drogas e entorpecentes, somando-se às demais iniciativas que estão em andamento em nosso Município.

Diante de tudo o que foi exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2018.

FRED FERREIRA
VEREADOR